



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

Prazo: de 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, de um lado e, de outro a empresa **M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS - EIRELI ME**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Maria Simone de Souza**, portadora do CPF nº 089.555.389.95 e RG nº 10.672.214-5, ao fim assinado, doravante designada **DETENTORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ajustam a presente Ata de Registro de Preços em decorrência do **Pregão Presencial nº 23/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, de acordo com as especificações a seguir e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	8.000,0	UN	PODA DE DESBASTE E DRASTICA DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COMO: POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES, GINÁSIOS DE ESPORTES E OUTROS	10,20	81.600,00
1	2	1.000,0	UN	PODA DE CONDUÇÃO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COMO: POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES, GINÁSIOS DE ESPORTES E OUTROS	11,70	11.700,00
1	3	1.000,0	UN	PODA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COMO: POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES, GINÁSIOS DE ESPORTES E OUTROS	7,70	7.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					101.000,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A quantidade estimada de árvores a serem podadas é de 10.000 (dez mil), podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e respeitando o limite legal.

Parágrafo Terceiro: As árvores a serem podadas estão localizadas nos diversos pontos da área urbana da cidade de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, de propriedade da empresa, e adequado ao transporte rodoviário e levar até a Usilixo (BR 158 KM 06).

Parágrafo Quinto: Dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelos demais equipamentos necessários (roçadeira, serras, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança (EPI), combustível para seus equipamentos e outros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza.

Parágrafo Oitavo: O prazo da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo: Indicar, também, um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denúncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

Parágrafo Décimo-Segundo: Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A DETENTORA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços pelo valor total estimado de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sendo que cada tipo de poda possui seu valor definido, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente realizados, mediante fiscalização do Município.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da DETENTORA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICIPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da DETENTORA antecipar a execução de serviços, os mesmos só serão pagos se houver disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICIPIO.

Parágrafo Sétimo: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da DETENTORA.

Parágrafo Oitavo: As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICIPIO, na Praça Ângelo Mezzomo s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo Nono: O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da fatura na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito. Deverá acompanhar a nota fiscal relatório detalhado contendo as quantidades de árvores podadas em cada local onde ocorrer a poda.

Parágrafo Décimo: Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na MUNICIPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo-Primeiro: Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo-Segundo: Para que a Ata de Registro de Preços seja efetuada, a empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão de acordo com a solicitação do departamento, sendo que a empresa deverá iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério do MUNICIPIO, por mais de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a DETENTORA deverá observar, outrossim, além do disposto na Cláusula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Primeiro: Caberá à DETENTORA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao MUNICIPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: O MUNICIPIO poderá determinar a paralisação dos serviços e rescisão da Ata de Registro de Preços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Sexto: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICIPIO obrigarão à DETENTORA à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá o MUNICIPIO confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à DETENTORA, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

Parágrafo Sétimo: Na conclusão dos serviços, a DETENTORA deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, (entulhos) e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



o MUNICIPIO efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à DETENTORA, não se responsabilizando o MUNICIPIO pelo destino e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da DETENTORA, perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da DETENTORA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que a DETENTORA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Quinto: Os serviços impugnados pelo MUNICIPIO no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o MUNICIPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICIPIO, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da DETENTORA é integral pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Parágrafo Primeiro: Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo: Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à DETENTORA por dia de atraso, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará cancelada a Ata. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICIPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à DETENTORA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente Ata de Registro de Preços e bem assim no caso da DETENTORA se recusar ou dificultar o MUNICIPIO,

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a DETENTORA, sem prévia autorização do MUNICIPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Declarada a rescisão contratual pelo MUNICIPIO, esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no local dos serviços, não cabendo à DETENTORA, qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo Segundo: O material e o equipamento aludidos no parágrafo anterior, serão devolvidos à DETENTORA se, a critério do MUNICIPIO, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA indenizará o MUNICIPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICIPIO poderá efetuar o pagamento compatível à DETENTORA:

- a) dos serviços corretamente executados e medidos.
- b) dos materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.
- c) de outras parcelas, a critério do MUNICIPIO.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo Sexto: No caso do MUNICIPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ficará a DETENTORA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações desta Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da MUNICIPIO.
- b) O MUNICIPIO se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto da presente Ata de Registro de Preços, não podendo a DETENTORA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo MUNICIPIO, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será mantida às expensas da DETENTORA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR, cujo fornecimento será de responsabilidade da DETENTORA.
- d) Rescindido a Ata de Registro de Preços em razão do inadimplemento de obrigações da DETENTORA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICIPIO, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- e) A DETENTORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICIPIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

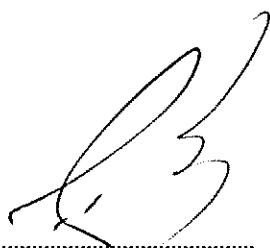


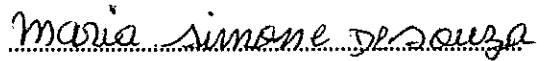
relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Maria Simone de Souza
M. Simone de Souza Serviços Eireli ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 06.136.858/0001-88
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2015 - PR
Processo Administrativo: 3/2015
Processo de Licitação: 3/2015
Data do Processo: 16/01/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Folha: 1/1

O(s) Presidente, Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2015
b) Licitação Nr.: 2/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 07/04/2015
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de materiais, insumos, ambulatórios, laboratoriais, hospitalares, material de odontologia e instrumental cirúrgico.
- g) Fornecedores e Itens Vencedores:
- | Item | Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------|-------------|
| 000003 - ASA - COVERGHO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 15 | 49.553,00 |
| 000009 - Alarmed Material Médico Hospitalar Ltda. | 14 | 10.815,37 |
| 000221 - Contar Material Médico Hospitalar Ltda. | 3 | 10.850,00 |
| 000121 - Dermel - Dermobio Comércio de Medicamentos Ltda. | 9 | 3.794,20 |
| 000102 - Dutramed Distribuidora Ltda. Me | 4 | 28.798,00 |
| 000566 - Jovany Felipe Contreiros de Oliveira EPP | 1 | 4.750,00 |
| 001444 - M2 Surgical Produtos Médico Hospitalares Ltda. - E | 2 | 9.321,40 |
| 001010 - OODONTOMED: Prod. Odonto e Hospitalares Ltda. | 3 | 1.043,00 |
| 001445 - Pato Hospitalares Ltda. - EPP | 5 | 67.077,85 |
| | 59 | 185.502,52 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (19)

Rogério Antonio Benin

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 06.136.858/0001-88
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 4/2015 - PR
Processo Administrativo: 8/2015
Processo de Licitação: 8/2015
Data do Processo: 16/01/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Folha: 1/1

O(s) Presidente, Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2015
b) Licitação Nr.: 4/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 07/04/2015
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais digitais, novas ou semi novas em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente instaladas, incluindo manutenção preventiva e corretiva das máquinas, fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, inclusive todo o material de consumo necessário ao regular processamento das cópias e impressões, acordo casual, conforme especificações.
- g) Fornecedores e Itens Vencedores:
- | Item | Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------|-------------|
| 001405 - Copy Printer Multifuncionais Ltda. - EPP | 1 | 38.750,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (13), 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (14)

Rogério Antonio Benin

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 06.136.858/0001-88
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2015 - PR
Processo Administrativo: 10/2015
Processo de Licitação: 10/2015
Data do Processo: 17/03/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Folha: 1/1

O(s) Presidente, Rogério Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2015
b) Licitação Nr.: 5/2015-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 07/04/2015
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio e diagnóstico e terapia - entrada de LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA.
- g) Fornecedores e Itens Vencedores:
- | Item | Descrição | Valor (R\$) |
|--|-----------|-------------|
| 000190 - Clinica Medica Longhi LTDA - ME | 1 | 60.600,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (23), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (43), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)

Rogério Antonio Benin

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 - Centro - CEP 85.501-262 - Pato Branco - Paraná

Portaria nº 15, de 7 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso XXI, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014

Considerando o disposto contido no § 8º, do art. 15 e alínea "b" do inciso I do 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo indicados para comporem a Comissão para Recebimento de Bens de Natureza Patrimonial e de Consumo, oriundos da prestação de serviços.

Nome do Servidor	Atribuição	Nº do CPF
Rozane Fátima Glasson	Presidente	680.762.669-04
Matheus Moraes Costa	Membro	054.592.949-08
Ronaldo Rolão	Membro	050.513.729-10

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 1 (um) ano.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 7 dias do mês de abril de 2015.

Enio Ruaro-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

LEI Nº 1.622, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Acrescenta o cargo de Chefe da Sala do Empreendedor (FG - S), no Anexo III, da Lei nº 1.538/2014.

DECRETO Nº 2.623, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015, no valor de R\$ 94.000,00.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOENS.COM.BR, edição do dia 08-04-2015, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

DECRETO Nº 022/2015

DATA: 07/04/2015

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, do dia 16 de março de 2015, fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde para o dia 03 de junho de 2015, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - O tema central da Conferência será, "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas".

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Pavilhão da Igreja Matriz.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Senhor Prefeito Municipal e coordenada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 07 de Abril de 2015.

Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 37/2015 - Pregão Presencial nº 23/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: M. SIMONE DE SOUZA SERVICOS - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de poda de árvores. Valor total estimado R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 07 de abril de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Prece a Virgem Maria

"Alita se viu a Virgem Maria aos pés da cruz, aflito(a) me vejo. Vale-me mãe de Jesus. Confiar em Deus com todas as minhas forças. Por isso, peço que ilumine meus caminhos, concedendo-me a graça que tanto desejo. Amém." Faz 3 pedidos, um impossível e dois difíceis. Rezar durante 3 dias 1 Ave Maria, 1 Pai Nosso, 1 Glória ao Pai. Publicar no terceiro dia e veja o que acontece.



Município de Dois Vizinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

O município de Dois Vizinhos, vem por meio desta, com a intenção de retificar a ausência de publicação da ratificação da Inexigibilidade 002/2015, determinada pelo Art. 26 da lei federal 8.666/93, fazer publicar em tempo a referida ratificação como condição para eficácia do ato.

Dois Vizinhos, 07 de Abril de 2015.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 002/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, COM RECURSOS DO FND/PAE E DO MUNICÍPIO; CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR RURAL, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.373/0001-59, com sede na Rodovia PR 281 KM 08, s/nº - Linha Santo Isidoro, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "Caput", da Lei 8.666/93, Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Lei 11.947/2009, Lei Municipal nº 1561/2010 e Edital de Chamamento Público nº 003/2014; VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); PERÍODO: 12 de fevereiro de 2015 até 12 de agosto de 2015; RECONHECIMENTO: 12 de fevereiro de 2015, por Marcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 12 de fevereiro de 2015, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 045/2015

Termo Aditivo nº 056/2015, CONSTRUTORA COGUETTO MARIA - EIRELI ME, CNPJ sob nº 82.570.722/0001-45. Dois Vizinhos, 07 de abril de 2015.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Manguierinha, através do Prefeito Municipal Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2015 - PMM, referente à aquisição de calhas (colocadas) para manutenção da Creche Municipal Anjo da Guarda neste Município, foi declarada DESERTA.

Manguierinha, 07 de abril de 2015.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 24 de abril de 2015, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no Setor de Licitações. Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 1122.

Manguierinha, 07 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E FLUIDO DE FREIO PARA SER USADO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 28 de abril de 2015, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0828



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 23 de Abril de 2015, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 30/2015, objetivando-se "REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". O valor máximo total estimado é de R\$552.780,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:00 do dia 22 de Abril de 2015 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 08 de abril de 2015. Ademir Antônio Azillero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Coronelvivida

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 37/2015 – Pregão Presencial nº 23/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: M. SIMONE DE SOUZA SERVICOS – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de poda de árvores. Valor total estimado R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 07 de abril de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Coronelvivida

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial, destinado a selecionar profissionais para atender as necessidades do Instituto Médico Nossa Vida no período de 13 a 16 de ABRIL de 2015.

1. DAS VAGAS, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO-BASE.

1.1. O Processo Seletivo será regulamentado por este Edital, realizado pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e supervisionado por Comissão Especial de Avaliação que será nomeada por ato do Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, exclusivamente para este fim.

1.2. O Processo Seletivo Especial destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos empregos nas quantidades, cargas horárias, e salário base a seguir especificadas:

CARGO	FORMAÇÃO MÍNIMA	VAGAS	CH	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	Curso Superior e Registro Profissional	01	36	1.300,00
Auxiliar de Serviços Gerais		01	44	788,00

Obs.: Ao salário base serão acrescidas as verbas decorrentes da atividade definidas em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Caso houver necessidade, poderão ser chamados candidatos além do número de vagas previstos neste Edital, desde que obedecida a rigorosa ordem de classificação e vigente prazo de validade do certame.

1. O processo de seleção constará de Análise de Currículo.

1.4. Este Edital será publicado no Diário do Sudoeste.

1.5. O presente Edital de Processo Seletivo estará afixado no mural do Instituto Nossa Vida, localizado na Rua Iguazu, nº 189, na cidade de Coronel Vivida e no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Ao efetivar sua inscrição no Processo Seletivo, o candidato, desde logo, declara o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital. Ao preencher o requerimento de inscrição, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo destinado a prover as vagas abertas, identificadas no quadro retro;

2.2. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do Requerimento de inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, emprego escolhido e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.3. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente no Instituto Nossa Vida, na Rua Iguazu, nº 189, na cidade de Coronel Vivida, nos dias 13 a 16 de ABRIL de 2015, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2.4. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados a Ficha de Inscrição do Candidato:

Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);

Fotocópia do Diploma de Curso Superior, Técnico ou Específico, de acordo com o emprego pretendido;

Comprovante de escolaridade;

Fotocópia do comprovante de residência;

Currículo acompanhado de cópia autenticada dos Títulos.

2.5. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida;

3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3.1 – A análise dos currículos será feita por Comissão Especial especialmente designada para este fim.

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO

3.2. A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente, obtida pela soma dos títulos/requisitos apresentados, conforme pontuação descrita abaixo:

Experiência no exercício de atividade hospitalar (exclusivamente para os empregos ligados à saúde) – 1,0 ponto a cada 2 anos trabalhados;

Experiência no exercício de atividades inerentes ao emprego em que se inscreveu – 1,0 ponto a cada 3 anos trabalhados;

Curso de informática básica concluído – 1,0 ponto.

Curso de especialização concluído no emprego em que o candidato se inscreveu em nível de pós-graduação, com carga mínima de 360 horas – 2,0 pontos por especialização;

Mestrado na área – 2,0 pontos por Mestrado;

Formação superior exigida para o emprego, quando habilita para a mesma atividade – 2,0 pontos.

Para fins de pontuação não é possível que o mesmo período de experiência seja enquadrado em mais de uma das alíneas anteriores, por isso, fica estabelecido que será atribuída a pontuação constante na alínea "a" preferencialmente à constante na alínea "b", no caso do candidato ter experiência no emprego em que se candidatou e o exerceu no âmbito hospitalar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.3. Serão indicados como classificados os candidatos listados em ordem decrescente de pontuação até o número de vagas disponíveis.

3.4. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação o candidato com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do Estatuto do Idoso, sendo que na sequência serão avaliados sucessivamente os seguintes critérios: maior pontuação nos itens tempo de habilitação e experiência no emprego em que se inscreveu; e maior pontuação nos itens tempo de habilitação e experiência no exercício das atividades hospitalares (exclusivamente para os empregos ligados à saúde); e maior pontuação nos itens escolaridade e o candidato mais idoso.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A relação dos inscritos será divulgada no Jornal Diário do Sudoeste e no Mural do Instituto Médico Nossa Vida e no site www.coronelvivida.pr.gov.br

5. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO

5.1. São requisitos para a Contratação Temporária:

5.2. Possuir nacionalidade brasileira;

5.3. Estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

5.4. Possuir habilitação mínima para o exercício do emprego, estabelecida no edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2. Fotocópia Carteira de Identidade;

6.3. Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

6.4. Fotocópia Comprovante de Residência;

6.5. Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o emprego pretendido;

6.6. Atestado Médico comprobatório do gozo de boa saúde física e mental;

6.7. Fotocópia da Certidão de casamento;

6.8. Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos;

7. REGIME JURÍDICO

7.1. Os candidatos que forem selecionados no Processo Seletivo, quando de sua contratação vincular-se-ão ao Instituto Médico Nossa Vida pelo Regime CLT e Regime Geral de Previdência.

7.2. Os candidatos serão submetidos a um período de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor (art. 445, p. único, e art. 451, ambos da CLT), passando nesse Interim por avaliações de desempenho.

8. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A relação dos selecionados no presente Processo Seletivo será publicada no Jornal Diário do Sudoeste, afixado no Mural do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e no site www.coronelvivida.pr.gov.br

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá ingressar com recurso, dirigido ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, no caso de se sentir prejudicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas na divulgação do resultado final.

9.2. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato, caso que deverá ser cabalmente comprovado.

9.3. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.4. A Comissão Especial, instituição responsável pela organização da seleção, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo.

Coronel Vivida-PR, 08 de abril de 2015.

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração

Fernanda Aline Trombetta Barili

Diretora Executiva

FICHA DE INSCRIÇÃO-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____/2015

EMPREGO PRETENDIDO: _____

PNE (especificar): _____

NOME DO CANDIDATO: _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1734167596

<http://amsop.dioems.com.br>